



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**PROJETO DE LEI Nº 32/2023-L, DE 02/05/2023
AUTÓGRAFO Nº 5688/2023, DE 21/06/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador Rogério Jean da
Silva – PSD)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos de transporte escolar, público ou terceirizado, destinado à rede pública municipal de ensino, deverão disponibilizar número de telefone para eventual comunicação que se fizer necessária entre o condutor e os pais e/ou a direção das escolas.

§ 1º A fim de melhorar a eficácia da comunicação, faculta-se a criação de grupos de troca de mensagens entre o condutor, os pais e a direção da escola no número do aparelho de telefone disponibilizado nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente ao transporte escolar destinado à rede pública municipal, não se estendendo à rede privada nem à rede estadual de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário